

Proc. 2401 - 43

1944

CP-322-44
L/ECB

A reforma de decisão recorrida só se opera quando procedentes as razões invocadas para esse fim.

VISTOS E RELATADOS estes autos de recurso extraordinário interposto por Abdo Abi Hached da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 16 de agosto de 1943 que não temou conhecimento do julgamento do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, indeferindo a reclamação do recorrente contra a firma Aziz Eader Ltda:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto encontra amparo no art. 68, do Decreto nº 6 597, de 13 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO, de merito, que deve ser mantida a decisão recorrida, visto não ter ficado caracterizada a imprevedível divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais apontados no art. 263 do Regulamento da Justiça do Trabalho, então em vigor;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, vencido o relator, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1944.

a) Filinto Müller	Presidente
a) Ivens de Araújo	Relator <u>ad-hoc</u>
a) Baptista Bittercourt	Procurador

Assinado em / /
Publicado no Diário da Justiça em 20 / 1 / 45.